

#### CONGRESSO NACIONAL

WPV	848	
000	<b>24</b> 5QU	IETA

### **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA 22/08/2018

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 848 de 2018.

# AUTOR **DEPUTADO SERGIO VIDIGAL - PDT**

N° PRONTUÁRIO

TIPC

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVOGLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se os artigos abaixo na Medida Provisória nº 848/2018, renumerando-se o artigo 2º da Medida Provisória para art. 4º.

Art. 2°. O Inciso XVI do Art. 7° da Lei n. 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7°	70	
$\Delta 11.$	/	•••••••••••

XVI - os produtos de origem mineral, inclusive os que tiverem sofrido beneficiamento para eliminação de impurezas, através de processos químicos, exceto o sal comercializado no território nacional, para uso doméstico e destinado ao consumo humano. (NR).

Art. 3º A arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata o artigo 2º será destinada ao Sistema Único de Saúde - SUS e às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é estabelecer a cobrança de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre o sal para consumo humano e de uso doméstico. Nossa preocupação é fundamentada no interesse da saúde pública. O Brasil tem grande número de portadores de hipertensão arterial, os quais a médio e longo prazo desenvolvem graves enfermidades. A restrição de ingestão, contido no sal de cozinha, é a primeira medida para controlar a pressão arterial. No entanto, verifica-se no país elevado consumo do condimento, bem acima das recomendações dietéticas. Ao tributar o sal, pretende-se que o aumento do preço final resultante iniba seu consumo excessivo.

Segundo a Sociedade Brasileira de Nefrologia - SB existem mais de 15 milhões de brasileiros com algum grau de problema renal, número duas vezes maior que na última década, e, esse número vem crescendo cerca de 10% ao ano. Desse total, 100 mil estão em estágio grave, dependendo de hemodiálise ou na fila do transplante. Cinquenta e oito milhões de pessoas correm o risco de desenvolver algum tipo de problema no rim, órgão responsável pelo controle da pressão arterial, por pertencerem ao grupo de risco: têm histórico da doença na família, são idosos, obesos, diabéticos ou hipertensos. Essas duas últimas doenças, muito conhecidas dos brasileiros, respondem por 60% dos casos. A insuficiência renal é uma doença silenciosa: quando o corpo dá sinais claros e visíveis de que algo está errado em geral o órgão já perdeu 50% de sua capacidade, segundo a SBN.

Diante de quadro tão alarmante, reforça-se o caráter extrafiscal da majoração do imposto proposto nessa emenda. Nossa preocupação é para com as consequências do uso excessivo e insensato de um produto que, embora essencial ao paladar, não deve ser utilizado de forma imprudente, sob pena de prejudicar a saúde da população. Assim, impende destacar que embora aparentemente na contramão da necessidade de se reduzir a carga

tributária, no caso específico, esse aumento é salutar, pois busca contribuir para com o uso responsável de um produto que em excesso é extremamente lesivo.

Ressalta-se, a vinculação de receita de impostos para órgãos e serviços públicos de saúde é permitida pelo art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Deputado Sérgio Vidigal - PDT/ES

Brasília, 22 de agosto de 2018.